



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 27/11/2018

ITEM Nº 041

TC-004227/989/16

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): José Carolino e Fidelcino Torres Luchi.

Período(s): (01-01-16 a 27-10-16) e (28-10-16 a 31-12-16).

Advogado(s): João Valentim Fontoura (OAB/SP nº 58.204), Marinara Montanari (OAB/SP nº 391.346), Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	29,28% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	73,70% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	91,30% (insuficiente)
Investimento total na saúde	15,85% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	5,48% (máximo 5%)
Gastos com pessoal	43,05% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Solicitado parcelamento nos termos da Portaria 333/17
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 5,70% - R\$ 1.012.162,64
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 1.851.111,58)
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	B	C+	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	A	B+	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno

Região São José do Rio Preto

Quantidade de habitantes 2.522

Em exame as contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **PONTES GESTAL**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 01/40 (evento 12) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.2. CONTROLE INTERNO

- o Controle Interno não desenvolve as atividades para as quais foi instituído, em afronta ao artigo 74 da Constituição Federal;

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- impropriedades constatadas na fiscalização ordenada que versou sobre transparência;

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições correspondentes a 20,12% da despesa fixada (inicial);

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- aumento da dívida de longo prazo em 11,01%;

B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

- última atualização do Cadastro Técnico de Valores Mobiliários e da Planta Genérica de Valores foi realizada em 2001;

B.1.6. DÍVIDA ATIVA

- elevação da dívida em 37,70%, demonstrando ineficiência na sua cobrança;
- divergências quanto aos valores registrados na contabilidade;
- dívidas prescritas e não ajuizadas;
- há 2 agentes políticos inscritos na dívida ativa;
- registros contábeis consideram o valor original da dívida em vez do atualizado;

B.3.1. ENSINO

- aplicação do FUNDEB recebido em percentual inferior a 95%;
- a fiscalização operacional na creche constatou: problemas na estrutura física, a ocorrência de bens inservíveis amontoados nos fundos da unidade e de depósito com dimensões inadequadas;
- carteiras adaptadas adquiridas não foram disponibilizadas para os alunos cadeirantes;
- a sala de Informática não está sendo utilizada por falta de professor da disciplina;
- o Conselho Municipal de Educação não vem cumprindo suas atribuições;
- as atas do Conselho do FUNDEB se limitam a analisar as movimentações financeiras do exercício;

B.2.3. SAÚDE

- constatação de problemas estruturais na UBS e na ESF;

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- CIP não foi instituída;
- não houve detalhamento dos ativos de iluminação pública para a necessária incorporação patrimonial;

B.5.1. ENCARGOS

- atrasos nos recolhimentos;
- o Município não dispõe do CRP;

B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- 3 bens adquiridos em 2016 não foram localizados;
- 1 dos cômodos do almoxarifado está em péssimo estado de conservação;
- problemas estruturais no paço municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- o Município não realiza tratamento de resíduos sólidos;

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- ofensa ao art. 48 da LRF;
- inobservância do art. 39, §6º, da CF;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- constatação de divergências nos registros da dívida ativa;

- D.3. PESSOAL

- funcionários em desvio de função;
- servidores com acúmulo de férias e de licenças-prêmio;

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- desatendimento parcial das recomendações do TCE/SP;

E.3 VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964

- ofensa ao art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo não cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), uma vez que os investimentos corresponderam a apenas 29,28% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		17.361.992,24	
Ajustes da Fiscalização		-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		17.361.992,24	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		3.039.538,48	
Transferências recebidas		1.241.686,92	
Receitas de aplicações financeiras		14.207,21	
Ajustes da Fiscalização		-	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		1.255.894,13	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		925.539,34	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		925.539,34	73,70%
Demais Despesas		221.119,21	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		221.119,21	17,61%
Total aplicado no FUNDEB		1.146.658,55	91,30%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		2.092.386,56	
Acréscimo: FUNDEB retido		3.039.538,48	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		(682,46)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		(109.235,58)	
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016		5.022.007,00	28,93%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: 62.084,35	Aplic. no 1º trim. de 2017	62.084,35	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017		-	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		-	
Aplicação final na Educação Básica		5.084.091,35	29,28%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		17.213.000,00	
Despesa Fixada Atualizada		5.304.900,00	
Índice Apurado		30,82%	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto ao FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram 91,30% dos recursos do Fundo no período, bem como investidos 73,70% na valorização do magistério.

A fiscalização registrou que, por meio de conta bancária vinculada, constatou a utilização integral da parcela diferida do FUNDEB no 1º trimestre/17.

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2017
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	17.361.992,24
Retenções ao FUNDEB	3.039.538,48
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	1.241.686,92
Receitas de aplicações financeiras	14.207,21
Despesas com recursos do FUNDEB	1.146.658,55
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2017	109.235,58
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)	62.084,35
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2017	75.022,81
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2017	34.212,77
Valor a ser adicionado à aplicação de 2016 para compor o mínimo de 25%	62.084,35
Aplicação na Educação até 31.12 de 2016	1.146.658,55
Aplicação em 31.12 de 2016 mais FUNDEB utilizado até 31.03 de 2017	1.208.742,90

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 15,85% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	17.361.992,24
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	17.361.992,24
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	2.752.377,69
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	-
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	2.752.377,69 15,85%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	17.213.000,00
Despesa Fixada Atualizada	2.930.600,00
Índice apurado	17,03%

Foi destacado que a transferência financeira à Câmara atendeu a limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A, fixando-se em 5,48% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	884.216,89
Despesas com inativos		-
Subtotal		884.216,89
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	16.131.168,67
Percentual resultante		5,48%

A Municipalidade experimentou a ampliação de sua Receita Corrente Líquida em 12,54%, correspondente ao valor nominal de R\$ 2.307.952,66 acima da realizada no exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



RCL – 2015	RCL – 2016	Aumento nominal	Aumento Percentual
18.411.889,86	20.719.842,52	2.307.952,66	12,54%

No que tange ao planejamento e resultados orçamentários, a fiscalização apresentou quadro sintético indicando que houve déficit de arrecadação de 2,83%, ou seja, as receitas arrecadadas ficaram R\$ 502.043,10 abaixo do previsto.

A execução orçamentária propriamente dita resultou em superávit de 5,70%, em montante de R\$ 1.012.162,64.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	20.652.000,00	20.802.495,38	0,73%	117,11%
Receitas de Capital	750.000,00	-	-100,00%	0,00%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(3.137.000,00)	(3.039.538,48)	-3,11%	-17,11%
Subtotal das Receitas	18.265.000,00	17.762.956,90		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	18.265.000,00	17.762.956,90		100,00%
Déficit de arrecadação		502.043,10	-2,75%	2,83%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.242.435,00	12.767.597,03	-10,36%	76,22%
Despesas de Capital	2.414.243,06	2.047.300,78	-15,20%	12,22%
Reserva de Contingência	2.650,00	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	1.208.650,00	1.051.679,56	-12,99%	6,28%
Repasse de duodécimos à CM	996.000,00	996.000,00	0,00%	5,95%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	-	-	#DIV/0!	0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		(111.783,11)		
Subtotal das Despesas	18.863.978,06	16.750.794,26		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	18.863.978,06	16.750.794,26		100,00%
Economia Orçamentária		2.113.183,80	-11,20%	12,62%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.012.162,64		5,70%

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamento e/ou transposições atingiram R\$ 3.475.243,06, correspondente a 20,12% da despesa fixada inicial.

Destaca-se que o Município vinha de déficits de execução orçamentária apresentados nos exercícios de 2013 a 2015.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Déficit de	7,27%	7,00%
2014	Déficit de	11,45%	8,68%
2013	Déficit de	4,80%	15,55%

O resultado orçamentário do período influenciou na redução do saldo financeiro negativo existente, agora negativo em R\$ 1.851.111,58.

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	(3.158.753,92)	(1.851.111,58)	41,40%
Econômico	(1.441.275,19)	944.340,39	165,52%
Patrimonial	(3.584.265,83)	(1.912.871,82)	46,63%

Nessa condição, o resultado da execução financeira negativo foi equivalente a 32,6 dias da RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



RCL – 2016	RCL/dia	Déficit Financeiro	Déficit Financeiro / RCL/dia
20.719.842,52	56.766,69	1.851.111,58	32,60

O Município se mostrou insolvente em relação à dívida de curto prazo, na medida em que para cada R\$ 1,00 de dívida havia apenas R\$ 0,46 à sua quitação.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	3.306.536,62	41.377,95	149.680,32	3.198.234,25
Restos a Pagar Não Processados	1.048.075,65	21.600,00	899.418,02	170.257,63
Consignações	134.093,12	1.977.683,96	2.058.499,80	53.277,28
Depósitos	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Total	4.488.705,39	2.040.661,91	3.107.598,14	3.421.769,16
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Total Ajustado	4.488.705,39	2.040.661,91	3.107.598,14	3.421.769,16
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	1.570.657,58	0,46	
	Passivo Financeiro	3.421.769,16		

No período foi constatado o aumento nominal da dívida de longo prazo.

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	8.194.735,88	9.297.553,41	13,46%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	8.194.735,88	9.297.553,41	13,46%
Previdenciárias	8.194.735,88	9.297.553,41	13,46%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	180.405,83		-100,00%
Dívida Consolidada	8.375.141,71	9.297.553,41	11,01%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	8.375.141,71	9.297.553,41	11,01%

O quadro da dívida ativa indicou que o Município recuperou R\$ 18.593,89 no período; ao passo que o estoque de créditos a receber encerrou o período em R\$ 304.307,87.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	202.781,49	216.297,64	6,67%
Inclusões da Fiscalização		6.460,33	
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	202.781,49	222.757,97	9,85%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	202.781,49	216.297,64	6,67%
Total Ajustado	202.781,49	222.757,97	9,85%
Recebimentos	23.898,57	18.593,89	-22,20%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	23.898,57	18.593,89	-22,20%
Cancelamentos	7.630,41	887,34	-88,37%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	7.630,41	887,34	-88,37%
Valores não Recebidos	171.252,51	196.816,41	14,93%
Valores não Recebidos Ajustados	171.252,51	203.276,74	18,70%
Inscrição	45.045,13	101.031,13	124,29%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	45.045,13	101.031,13	124,29%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	216.297,64	297.847,54	37,70%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	216.297,64	304.307,87	40,69%

A despesa com pessoal atingiu 43,05% da RCL no período, fixando-se abaixo do teto fiscal.

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	9.672.546,97	9.198.591,12	8.905.133,25	8.919.191,20
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		9.198.591,12	8.905.133,25	8.919.191,20
Receita Corrente Líquida	18.411.889,86	19.055.023,85	19.443.738,87	20.719.842,52
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		19.055.023,85	19.443.738,87	20.719.842,52
% Gasto Informado	52,53%	48,27%	45,80%	43,05%
% Gasto Ajustado		48,27%	45,80%	43,05%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O quadro seguinte indica que não houve movimentação significativa na equipe de servidores.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	297	303	157	172	140	131
Em comissão						
Total	297	303	157	172	140	131
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	20		6		1	

Os encargos sociais se apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	SIM
4	PASEP:	SIM

Ainda sobre o tema a fiscalização registrou que o RPPS é administrado pelo Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GESTALPREV, certo que a Municipalidade quitou as parcelas devidas no período, além dos parcelamentos vencidos em 2016.

Ocorre que em 06.04.16 o GESTALPREV protocolou uma representação em face da Municipalidade – eTC-6800.989.17-0, comunicando a inscrição dessa na dívida ativa, considerando a parte dos atrasos constantes.

Em 05.10.17 foi aprovada a Lei Municipal nº 1.335/17, nos termos da Portaria MF 333/17, autorizando o reaparelhamento dos débitos em curso, autorizadas pelas Leis Municipais nº 1260/13, 1262/13 e 1278/14.

A Diretoria Executiva, conjuntamente com os Conselhos Deliberativo e Fiscal da GESTALPREV realizaram, em 25.10.17, reunião extraordinária na qual foi deliberada a aprovação do reparcelamento em 200 meses, conforme proposto pelo Executivo Municipal, com a condição de que sejam implantadas, de forma concomitante, as alíquotas previdenciárias propostas na Avaliação Atuarial.

A fiscalização registrou que a formalização do reparcelamento ainda encontrava-se em trâmite junto ao Ministério da Previdência, certo que o Município não dispunha do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Não foram feitas censuras à remuneração dos Agentes Políticos.

Quanto à gestão da dívida judicial a fiscalização noticiou que o Município procedeu ao pagamento de precatório do exercício anterior, mediante parcelamento quitado no período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Mapas encaminhados em 2014 para pagamento em 2015	147.087,38
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	-
Valor abatido em acordo judicial	(27.215,08)
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	119.872,30
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	-
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	-
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato é importante destacar que, embora mantendo indisponibilidade ao final do exercício, verifica-se que era inferior àquela estabelecida em 30.04.16.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
1.841.014,42
3.328.457,04
1.265.322,69
(2.752.765,31)
1.517.380,30
3.199.434,25
-
-
-
(1.682.053,95)

Foi anotada a redução do percentual das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	9.011.498,48	19.269.318,70	46,7660%	46,7660%
07	8.951.387,48	19.206.677,04	46,6056%	
08	8.905.133,25	19.443.738,87	45,7995%	
09	8.808.322,33	19.462.813,23	45,2572%	
10	8.790.869,04	19.598.920,06	44,8538%	
11	8.812.146,36	20.256.534,45	43,5027%	
12	8.918.191,20	20.719.842,52	43,0418%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				3,72%

A fiscalização registrou a inexistência de despesas com publicidade a partir de 07.07.16.

Também foi destacado que o Município empenhou em dezembro valor acima do duodécimo da despesa do exercício.

Tramitam em dependência e/ou referência aos presentes os expedientes seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



eTC-6800.989.17-0	Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - Encaminha documento comunicando inscrição em Dívida Ativa no valor de R\$ 517.116,27, para as devidas providências legais.
eTC-6331.989.18.6	Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – informa pendências de pagamento referentes aos parcelamentos e/ou parcelamentos autorizados pelas Leis 1211/13 e 1260/13; Lei 1262/13; Lei 1261/13 e 1270/14; e, LM 1278/14 – arquivado.

Procedeu-se a notificação dos Responsáveis Srs. José Carolino e Fidelcino Torres Luchi – DOE 08.12.17 (evento 16).

Atendendo solicitação formulada pelos Responsáveis, concedi prorrogação do prazo para apresentação de justificativas – DOE 09.02.18 (eventos 26 e 35); e, na sequência, foi juntada defesa e documentos (evento 37).

Em síntese, inicialmente foram reafirmados os índices positivos alcançados no período; depois, apresentando contraditório pontual às censuras da fiscalização, foi assegurado o cumprimento do princípio fiscal da transparência; realçado que houve resultado superavitário da execução orçamentária; que a alteração do orçamento deu dentro do limite estabelecido pela LOA; que houve redução em 41,40% do déficit financeiro; que o gestor redobrou o cumprimento das metas constitucionais, sempre visando uma administração sadia e eficiente, porém, dando prioridade aos pagamentos das dívidas contraídas pela Municipalidade em exercícios anteriores; que junto ao passivo encontra-se dívida contraída com o Fundo de Previdência; e, que a crise econômica foi um dos fatores que elevou a dívida ativa.

Sobre o ensino pediu a inclusão dos gastos com o PASEP, o que elevaria a aplicação do FUNDEB a 96,50% durante o exercício; e, ademais, que o Município foi surpreendido com a elevação da receita no mês de dezembro, exatamente no último dia do ano em valor de R\$ 314.729,78, o que teria prejudicado o alcance do percentual mínimo de 95% no período.

Sobre os encargos sociais disse que em 2016 foram superados todos os obstáculos criados por gestões anteriores, conseguindo efetuar os pagamentos da parte funcional e patronal do período e, ainda, dos parcelamentos existentes, além de alguns pagamentos vencidos em 2015; também realçou a edição da Lei 1335/17, reparcelando a dívida em 200 parcelas – nos moldes da Portaria MF 333/17, não sendo medidos esforços à formalização do parcelamento.

Ainda foi anotado que o Sr. Fidelcino Torres Luchi era Presidente da Câmara, portanto, o 3º na linha sucessória do cargo de Prefeito na gestão 2013/2016; que o Sr. David de Souza Batista foi empossado em 01.01.13, renunciando ao cargo em 25.11.15; e, que o Sr. José Carolino governou o Município até 28.10.15, quando também renunciou ao cargo.

E, nesse sentido, justificou o aumento dos empenhos em dezembro, diante da necessidade de proceder ao pagamento dos compromissos do período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Enfim, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

A Assessoria Técnica anotou que não há margem para acrescentar novas despesas na aplicação dos recursos do FUNDEB e, mesmo contrariando o limite de 5% disciplinado no § 2º, do art. 21, da Lei 11.494/07, a Municipalidade empenhou integralmente o valor recebido daquele Fundo, na proporção de 91,31% até 31.12.16 e 8,69% no 1º trimestre/17.

Total das receitas do FUNDEB	1.255.894,13	100,00%
Despesa com Magistério (mínimo 60%)	925.539,34	73,70%
Demais despesas (máximo 40%)	221.119,21	17,61%
Subtotal das despesas do FUNDEB até 31.12.16	1.146.658,55	91,31%
(+) Parcela diferida aplicada no 1º trimestre/17	109.235,58	8,69%
(=) Total dos recursos do FUNDEB/16 – aplicado até 31.03.17	1.255.894,13	100,00%

Prosseguiu a Assessoria Técnica informando que a Municipalidade já utilizou integralmente os recursos recebidos do FUNDEB, portanto, não há possibilidade da inclusão de novos gastos, sob pena de serem computadas despesas acima da receita do Fundo de 2016, gerando inconsistências nos registros.

Advertiu a Assessoria Técnica que, nos termos da Deliberação TCA-24468/026/11, houve expressa determinação de que não mais seria admitida qualquer forma a integralizar as aplicações do FUNDEB que não tenham guardado rigorosa observância às disposições do art. 21, § 2º, da Lei 11.494/07; e, que situação semelhante foi afastada nos autos do TC-2729/026/10.

Em sendo assim, deixou de acolher as justificativas objetivando a apropriação do PASEP, na importância de R\$ 65.167,10.

Também foi colocado pela Assessoria Técnica que a repatriação de valores ao final do exercício – nos termos da Lei Federal 13.254/16, sob a rubrica do FPM, não revela abono à situação examinada, porque em consulta aos demonstrativos observou que as transferências relativas ao último decêndio de dezembro/16 (de 21.12 a 30.12.16) atingiram somente R\$ 8.232,44.

Na sequência anotou que as transferências do FUNDEB, somadas aos rendimentos, atingiram R\$ 1.255.894,13; e, desse modo, a aplicação de 95% deveria ter alcançado R\$ 1.193.099,42 – todavia, utilizando apenas R\$ 1.146.658,55 – havendo diferença de R\$ 46.440,87 aquém do mínimo legal.

Desse modo, a Assessoria Técnica concluiu que o FUNDEB/FPM transferido no último decêndio de 2016 – sendo de apenas R\$ 8.232,44, é insuficiente para que fosse atribuída surpresa na arrecadação pela repatriação de valores.

Em síntese de seu trabalho, a Assessoria Técnica registrou que o Município aplicou 29,28% das receitas de arrecadação e transferência de impostos no ensino; que a aplicação na valorização do magistério atingiu 73,70% da verba do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



FUNDEB; e, em que pese a integralização do valor do Fundo, até 31.12.16 foi aplicado somente 91,30%, em desrespeito ao mínimo legal estabelecido no art. 21, § 2º, da Lei 11.494/07.

Ainda na Assessoria Técnica, pelo setor próprio, foi anotada opinião de que não havia questão de ordem econômico-financeira que pudesse comprometer a matéria em análise.

Na sequência, a Assessoria Técnica – também por setor próprio, avaliou os demais apontamentos constantes no relatório de inspeção, posicionando-se pela emissão de parecer favorável.

No entanto, a i. Chefia de ATJ considerou que a aplicação do FUNDEB dentro do exercício, alcançando apenas 91,30% dos recursos do FUNDEB, compromete a regularidade das contas (evento 50).

O d. MPC opinou pela emissão de parecer desfavorável em razão da aplicação de apenas 91,30% do FUNDEB, bem como, pelo empenho de despesas acima de 1/12 do último mês do mandato; ainda, propôs recomendações à Origem (evento 60).

Por fim, registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2015	2233/026/15	Desfavorável – DOE 22.09.17. (falta de pagamento do Mapa Orçamentário; falta de recolhimento das contribuições sociais ao RPPS; déficit orçamentário, resultado financeiro e baixo índice de liquidez).
2014	141/026/14	Desfavorável – DOE 03.09.16 – Trânsito em julgado 19.10.16. (encargos sociais e descompasso orçamentário e financeiro).
2013	1668/026/13	Desfavorável – DOE 29.09.15 – Trânsito em julgado 29.10.15. (encargos sociais e insuficiente aplicação dos recursos do FUNDEB).

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 27/11/2018

ITEM 041

Processo: TC-4227.989.16

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Responsável: José Carolino – Prefeito Municipal à época

Período: 01.01 a 27.10.16

Responsável: Fidelcino Torres Luchi – Prefeito Municipal à época

Período: 28.10 a 31.12.16

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

Procurador(es): João Valentim Fontoura – OAB/SP 58.204; Marinara Montanari – OAB/SP 391.346, Jeronimo Figueira da Costa Filho – OAB/SP 73.497, Natalia Maria Pozzobon Figueira da Costa – OAB/SP 328.788

Aplicação total no ensino	29,28% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	73,70% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	91,30% (insuficiente)
Investimento total na saúde	15,85% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	5,48% (máximo 5%)
Gastos com pessoal	43,05% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Solicitado parcelamento nos termos da Portaria 333/17
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit 5,70% - R\$ 1.012.162,64
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 1.851.111,58)
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	B	
i-Educ	B	C+	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	A	B+	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno
Região São José do Rio Preto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quantidade de habitantes 2.522

Passando ao exame de mérito, verifica-se que a Administração de PONTES GESTAL deixou de cumprir parte dos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

I – Inicialmente procedo a avaliação dos temas capitais em que a Administração superou o cumprimento dos índices obrigatórios e/ou conseguiu atender de forma aceitável determinações impostas pela legislação competente.

a) A Municipalidade empregou 29,28% dos recursos advindos das receitas e transferências de impostos no ensino, desse modo cumprindo formalmente os termos do art. 212 da CF/88.

b) O Município aplicou 73,70% desse montante em favor da valorização dos profissionais do magistério, cumprindo o art. 21 da Lei 11494/07 e o art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

c) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 15,85% da receita de arrecadação e transferências de impostos.

d) A fiscalização registrou o cumprimento do limite de transferências financeiras à Câmara Municipal, fixando-se no período em 5,48% da receita tributária do exercício anterior.

e) Os gastos com pessoal ficaram abaixo da linha de alerta estabelecida pela Lei Responsabilidade Fiscal, fixando-se em 43,05% do RCL.

f) Não foram feitas críticas ao pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos.

g) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias de recolhimento do período.

Contudo, em relação ao parcelamento dos termos firmados em exercícios anteriores, nos moldes da MP 333/17, observa-se que o Município não trouxe notícias sobre a sua efetivação e, desse modo, o tema deverá ser reavaliado em próxima inspeção.

h) A fiscalização registrou adequação ao pagamento da dívida judicial.

i) Não houve aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



j) E, ainda nesse grupo, não houve contrariedade à Lei Eleitoral no que tange às despesas com publicidade.

II – Passo ao exame dos resultados apurados pela fiscalização e pelos diversos indicadores de desempenho

No que diz respeito à avaliação dos resultados obtidos, ou seja, sob aspectos da auditoria operacional, demarco que esta E. Corte implantou o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, atribuindo notas a diversos quesitos, a partir das informações prestadas pela própria jurisdicionada.

a) Sendo assim, procurando avaliar a qualidade dos serviços prestados, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice B, ou seja, incluindo-se na categoria “*efetiva*”.

Desse modo, os inúmeros apontamentos realizados pela fiscalização, associados à resposta do IEGM às informações prestadas pela própria Origem, bem demonstram a necessidade de revisão e correção do planejamento administrativo e fiscal até então desenvolvido.

Aqui devo ressaltar a importância do apontamento correspondente à falta de tratamento dos resíduos sólidos, muito embora o sítio eletrônico do IBGE indique que o “esgotamento sanitário adequado” alcança 99,9%.

Desse modo, a Origem deve ser advertida ao aperfeiçoamento dos pontos suscitados, com a finalidade de elevação da qualidade dos serviços prestados – disso com reflexo na apuração do próximo IEGM.

b) Quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado com “**baixo nível de adequação**” - “C”.

Destacam-se observações feitas à conta da auditoria operacional sobre o setor, as quais merecem atenção e reparos imediatos por parte da Origem.

B.3.1. ENSINO

- aplicação do FUNDEB recebido em percentual inferior a 95%;
- a fiscalização operacional na creche constatou: problemas na estrutura física, a ocorrência de bens inservíveis amontoados nos fundos da unidade e de depósito com dimensões inadequadas;
- carteiras adaptadas adquiridas não foram disponibilizadas para os alunos cadeirantes;
- a sala de Informática não está sendo utilizada por falta de professor da disciplina;
- o Conselho Municipal de Educação não vem cumprindo suas atribuições;
- as atas do Conselho do FUNDEB se limitam a analisar as movimentações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



financeiras do exercício;

Em acréscimo vale realçar as Metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação¹ abordando situações importantes ao desenvolvimento do ensino e à responsabilidade do Município:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

O Portal do IBGE² indica que o Município possui as seguintes características:

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos (2010)	97,8
Matrículas no fundamental (2017)	282
Matrículas no ensino médio (2017)	78
Docentes no fundamental (2015)	24
Docentes no ensino médio (2015)	16
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2017)	02
Número de estabelecimentos de ensino médio (2017)	01

Observa-se da análise sobre as informações dispostas pelo IBGE a respeito do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, que o Município foi deficiente na aferição da nota alcançada para os últimos anos do ensino fundamental, descumprindo a Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

¹ http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/potim/panorama>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Anos iniciais	Anos finais
IDEB - 2015	6,0	4,5
Posição no país – 5570 Municípios	1502º	1890º
Posição no Estado	413º	520º
Posição na micro região - 9 Municípios	7º	8º

Ademais, esse resultado mostra acentuada queda do nível de qualidade na segunda metade do período fundamental.

Realço que não foi disponibilizado pelo IDEB o índice obtido em 2017 a respeito dos últimos anos do fundamental.

Aqui faço lembrar que a ordem constitucional é, exatamente, pelo forte vínculo da gestão dos recursos públicos direcionados ao setor à entrega de serviço com padrão de qualidade.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

Igualmente consigno os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços dispostos à população.

“In verbis”,

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Interessante observar que, segundo informações colhidas junto ao AUDESP, o Município apresenta gastos por aluno em valores superiores à média de sua região e do próprio Estado.

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Pontes Gestal	R\$ 12.503,20	R\$ 12.074,32
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R\$ 9.108,40	R\$ 9.243,89
<<644 municípios>>	R\$ 8.922,94	R\$ 9.342,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Enfim, esses pontos devem ser levados em consideração na elaboração e execução do programa orçamentário e nas políticas públicas estabelecidas à área, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como os assuntos de atenção do IEGM e demais indicadores sobre o setor, o que não implicaria, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “B+”, portanto, considerado como “muito efetiva”.

Relembro que a exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar manter e/ou elevar o padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Igualmente podem ser observadas junto ao portal da Fundação SEADE³ situações em que os resultados obtidos pelo Município eventualmente possam ter sido inferiores àqueles de sua Região Administrativa ou do próprio Estado.

2016	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de mortalidade infantil	-	8,39	10,91
Taxa de mortalidade na infância	-	9,65	12,58
Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos	130,04	92,39	104,02
Taxa de mortalidade da população acima de 60 anos	3.157,39	3.476,48	3.500,93
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos	11,76	5,81	5,87
Nascimentos de baixo peso – abaixo de 2,5kg	6,67	9,25	9,11
Mães que fizeram sete e mais consultas de pré-natal	88,24	84,44	79,05

Desse modo, alguns dos índices indicam posição de distância ao comparativo com os apresentados por sua região ou mesmo perante o Estado - refletindo a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de campanhas educativas – e, bem assim, disponibilização e melhoria dos serviços de saúde à população.

Destaca-se ainda, sobre o setor, a necessidade de correção dos pontos suscitados pela fiscalização:

B.2.3. SAÚDE

- constatação de problemas estruturais na UBS e na ESF;

No setor, ao contrário, as informações contidas no Sistema AUDESP indicaram que o valor gasto por habitante na saúde foi superior às médias de sua região administrativa e do próprio Estado.

³ <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
Pontes Gestal	R\$ 1.382,40	R\$ 1.412,67
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R\$ 721,64	R\$ 768,81
<<644 municípios>>	R\$ 774,24	R\$ 821,61

Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, deverá impor planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local, perseguindo a elevação dos indicadores sociais e correção dos apontamentos da fiscalização.

III – Passo à análise dos temas vitais à rejeição das contas, quais sejam: (a) falta de aplicação integral dos recursos do FUNDEB; e, (b) gestão fiscal marcada pelo desequilíbrio, consoante déficit da execução financeira e incapacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

a) O FUNDEB é um fundo de natureza contábil que tem a missão democrática de amenizar as diferenças regionais existentes, na medida em que redistribui parte dos impostos retidos, consoante número de alunos matriculados em cada Município.

Sendo assim, a aplicação dos recursos do FUNDEB ganha importância estratégica na tarefa de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Bem por isso a Lei 11.494/07 impõe que a aplicação dos recursos recebidos seja realizada, no mínimo em 95% dentro do próprio exercício e, quanto ao saldo diferido - no máximo de 5%, seja investido até o final do 1º trimestre do exercício seguinte.

No caso em destaque o Município aplicou 91,30% durante o exercício e, mesmo que tenha procedido a investimento faltante de 8,69% - R\$ 109.235,58 até o final do trimestre do ano seguinte, observa-se que houve flagrante desconformidade aos preceitos estabelecidos pelo art. 21, da Lei 11.494/07.

O ponto foi detalhadamente analisado pelo setor próprio da Assessoria Técnica, registrando que a Deliberação TCA-24468/026/11 impede a integralização de valores que não tenham guardado rigorosa observância aos percentuais e prazos estabelecidos naquele normativo – aqui no caso, em relação à apropriação das despesas com o PASEP.

Além disso, o setor bem se pronunciou em exaustiva avaliação sobre os recursos recebidos ao final do período, indicando que os acréscimos de impostos (FPM) à conta do fenômeno da repatriação de valores do período não tiveram influência sobre os percentuais alcançados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nesse sentido, a Origem não cumpriu a aplicação do mínimo estabelecido dentro do próprio exercício, ou seja, 95% da verba do FUNDEB, empecilho que obsta a aprovação das contas.

b) O Município experimentou expressiva expansão de sua RCL em 12,54% no período, ou seja, atingindo índice de crescimento bastante superior à inflação acumulada (INPC – 6,57% / IGPM – 7,17%) e ao PIB do período (-3,6%).

Contudo, o déficit de arrecadação chegou a 2,83%, uma vez que as receitas previstas ficaram R\$ 502.043,10 abaixo do esperado.

E, embora não tenha sido significativa, demonstra que a peça orçamentária se aproximou da realidade de crescimento da RCL no período.

Por outro lado, também se observa que o orçamento foi bastante alterado, por meio da abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições que atingiram R\$ 3.475.243,06 – correspondente a 20,12% da despesa fixada inicialmente.

Em regra, a alteração do programa inicial sempre revela que o Órgão deveria ter procedido com maior rigor na formulação da peça orçamentária, dentro da sua realidade e necessidades de aplicação, de tal sorte agindo com maior moderação nos ajustes, a fim de não provocar sua descaracterização e prejuízo a todo o planejamento e às políticas públicas estabelecidas.

Também é importante destacar que o Município recuperou tão somente R\$ 18.593,89 inscritos em dívida ativa; ao passo que as inscrições do período elevaram o saldo existente a R\$ 304.307,87, demonstrando ineficiência da Administração na sua cobrança.

Além disso, a fiscalização apontou a falta de atualização do Cadastro Técnico de Valores Mobiliários e da Planta Genérica de Valores, além de prescrição de débitos, manutenção de inscrição de agentes políticos e inconsistências nos registros.

Enfim, diante da sustentação de forte déficit financeiro e insuficiência de disponibilidades financeiras à quitação da dívida de curto prazo, muito maior empenho se esperaria das ações tendentes à recuperação dos créditos em dívida ativa, a fim de incrementar a receita municipal.

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, observa-se que o Município obteve resultado superávit de 5,70%, ou seja, as despesas executadas foram inferiores às receitas efetivamente realizadas em montante de R\$ 1.012.162,64.

No entanto, esse resultado foi incapaz de reequilibrar a saúde financeira do Órgão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Importante dizer que o resultado da execução financeira foi negativo em R\$ 1.851.111,58, mantendo a situação negativa que o Município se encontrava no exercício anterior.

Esse saldo negativo representou 32,60 dias de arrecadação da RCL no período; lembrando que a relação entre a RCL e o déficit financeiro em 2015 era de 62,61 dias.

RCL - 2016	RCL/dia	Déficit financeiro/ RCL/dia
20.719.842,52	56.766,69	1.851.111,58
		32,60 dias
RCL - 2015	RCL/dia	Déficit financeiro/ RCL/dia
18.411.889,86	50.443,53	3.158.753,92
		62,61

Muito embora reconheça que houve redução na relação existente entre o déficit financeiro e a RCL, observa-se que o resultado ainda se encontra acima de 30 dias de arrecadação.

Ademais, o Município encontrava-se sem capacidade para a quitação de dívidas de curto prazo (índice 0,46), uma vez que detinha apenas R\$ 0,46 para pagamento de cada R\$ 1,00 de dívida.

Aqui se nota que haveria falta de liquidez ao pagamento dos compromissos assumidos a curto prazo, mesmo que fossem desconsiderados dessa taxa os restos a pagar não processados - em volume de R\$ 170.257,63.

Soma-se à análise o fato de que o Município aumentou sua dívida de longo prazo em 11,01% no período.

Desse modo, tendo em vista a manutenção do saldo negativo, superior a 30 dias da RCL, avalio que o ponto deva servir de motivação à rejeição das contas, posto que não houve estrita observância aos preceitos fiscais no tocante ao equilíbrio entre receitas e despesas, com metas definidas à eliminação do estoque de dívida constituída.

Também não se pode olvidar que o déficit financeiro contém acréscimos resultantes da má gestão fiscal e administrativa, a exemplos citados pela fiscalização no tocante ao atraso no recolhimento dos encargos sociais, falta de instituição da CIP e situações destacadas na dívida ativa.

O aumento do empenho em dezembro consolida a falta de efetivo controle sobre a execução orçamentária e falta de atenção às regras de regência, sobretudo os princípios do planejamento e transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sendo assim, penso que as deficiências destacadas remetem à rejeição dos demonstrativos, bem como, apontam à necessidade de serem endereçadas firmes recomendações para que a Origem para que desenvolva ações próprias à elevação de suas receitas, contenha suas despesas e mantenha efetivo controle sobre os pagamentos, sem prejuízo da atenção às necessidades da comunidade local, expressas nas políticas públicas que deverão ser implantadas e/ou desenvolvidas.

Em suma, a Origem deverá atentar à gestão fiscal responsável, transparente e planejada, porque o ponto é substancial na análise e emissão de juízo sobre os demonstrativos.

Aqui relembro às orientações traçadas pela Corte, mediante edição do Comunicado SDG 29/10⁴.

IV – As demais irregularidades apontadas pela fiscalização somam-se aos óbices principais, merecendo atenção por parte da atual Administração à sua imediata correção.

V – Quanto aos expedientes que tramitam em referência ou dependência aos presentes, determino as seguintes destinações.

⁴ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).
9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).
11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.
12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).
13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.
14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



eTC-6800.989.17-0	Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - Encaminha documento comunicando inscrição em Dívida Ativa no valor de R\$ 517.116,27, para as devidas providências legais.	Considerando que o tema é objeto de parcelamento nos moldes da Portaria 333/17, cujo instrumento não foi ofertado nos presentes, determino que a fiscalização proceda as anotações necessárias ao lançamento de informações em próxima inspeção; em seguida, ao arquivo.
eTC-6331.989.18.6	Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - informa pendências de pagamento referentes aos parcelamentos e/ou parcelamentos autorizados pelas Leis 1211/13 e 1260/13; Lei 1262/13; Lei 1261/13 e 1270/14; e, LM 1278/14 - arquivado.	Mantenha-se arquivado.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PONTES GESTAL, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Proceda a formalização do parcelamento anunciado sobre a dívida constituída dos encargos sociais devidos de outros exercícios;
- Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população;
- Atente aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação;
- Cumpra o regramento constitucional de aplicação de recursos no ensino;
- Estabeleça harmonia fiscal entre receitas e despesas, perseguindo superávit primário suficiente à quitação da dívida constituída;
- Adote procedimentos suficientes à efetiva cobrança e controle de sua dívida ativa;
- Proceda o domínio físico e contábil sobre os ativos de iluminação pública;
- Elimine eventuais inconsistências contábeis e de registros em geral, especialmente no tocante à transmissão de informações ao AUDESP;
- Cumpra o princípio da transparência fiscal;
- Estabeleça políticas públicas de proteção ao meio ambiente, incluindo o tratamento dos resíduos sólidos;
- Cumpra as Instruções e recomendações TCESP; e,
- Implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno.

Determino a destinação dos expedientes nos termos do item V.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique da correção das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.